



Homologado em 5/8/2019, DODF nº 147, de 6/8/2019, p. 9.
Portaria nº 251, de 5/8/2019, DODF nº 150, de 9/8/2019, p. 7.

PARECER Nº 154/2019 – CEDF

Processo nº 084.000009/2018

Interessado: **Instituto Piagetiano de Educação - IPEC**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Instituto Piagetiano de Educação – IPEC; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de fevereiro de 2018, de interesse do Instituto Piagetiano de Educação - IPEC, situado no Condomínio Morada da Serra, QMS 49 Lote 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico - INESAP, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Instituto Piagetiano de Educação - IPEC foi inicialmente autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 479/SEEDF, de 4 de dezembro de 2002, conforme o disposto no Parecer nº 207/2002-CEDF. Obteve seu último credenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 113/SEEDF, de 9 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no Parecer nº 104/2015-CEDF. Possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, em acordo com o prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7.
- Regimento Escolar, fls. 68 a 105.
- Diligências Dine/Suplav/SEEDF, fls. 106, 116 e 135 a 136.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 125 a 134.



- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-pedagógico, Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 140 a 142.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 153 a 154.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, fl. 155.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplav/SEEDF, fls. 255 a 260.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, fl. 265.
- Diligência CEDF, fls. 266 a 267.
- Proposta Pedagógica, fls. 269 a 328.
- Certificado de Licenciamento, fls. 333 a 336.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional, fls. 153 a 154, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contratado pela instituição educacional, acompanhando de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, fl. 155, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF.

- Certificado de Licenciamento, fls. 333 a 336, com as licenças concedidas pelos órgãos próprios do Distrito Federal.

Das visitas de inspeção *in loco*.

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 30 de outubro de 2018, fls. 125 a 134, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria e a escrituração escolar, habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do constatado na supramencionada visita, insta registrar que a instituição educacional possui mobiliário adequado às etapas ofertadas, a acessibilidade é garantida à toda comunidade escolar, há uma sala de leitura, quadra, pátio coberto e descoberto e playground.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 7, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 269 a 328, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, com destaques para:



- Missão: “O IPE tem como missão levar o estudante a construção e reconstrução do próprio conhecimento de forma prazerosa, significativa, dinâmica e criativa, desenvolvendo a autonomia e senso crítico.”, fl. 275.

- Organização pedagógica, fls. 276 a 280.

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola, e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

- Creche:
 - Creche I – para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II – para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
 - Jardim I – para crianças de 4 anos de idade.
 - Jardim II – para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 5º ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiência, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente. A estrutura física possui acessibilidade para alunos com deficiência, fls. 279 a 280.

- Organização Curricular, fls. 281 a 301.

A organização curricular do Instituto Piagetiano de Educação - IPEC, na educação infantil, está fundamentada:

nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende, respondendo as suas necessidades e capacidades, por meios de diferentes experiências, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e social e a ampliação do seu universo vocabular e cultural. Cumpre duas funções indispensáveis e inseparáveis – *educar e cuidar*. (fl. 281)

Os componentes do currículo educação infantil assumem caráter de abordagem vivencial, assentando-se sobre três eixos: *a natureza em suas dimensões, os seres em todas as suas dimensões e a dinâmica da natureza e dos seres em todas as suas dimensões*.

O Currículo do ensino fundamental contempla as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental, a Base Nacional Comum Curricular para a mesma etapa e a parte diversificada.

A organização da parte diversificada dá-se da seguinte forma: É obrigatório o componente curricular de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, a partir do 1º ano.



Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF, fls. 282 e 283.

- Processos de avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 308 a 317.

Na educação infantil, “a avaliação tem caráter diagnóstico e investigativo, de forma a garantir e subsidiar o professor no acompanhamento diário do processo individual de aprendizagem do estudante”, fl. 308. Não há a retenção e a frequência mínima é de 60% do total de horas letivas.

No ensino fundamental, anos iniciais,

O Instituto Piagetiano de Educação opta pela avaliação contínua, diagnóstica, processual e investigativa. O acompanhamento é feito a partir da observação do desenvolvimento do educando na aquisição de competências e habilidades necessárias a sua formação.

A avaliação tem como objetivo identificar os sucessos e as dificuldades do estudante, as ações educativas são organizadas e executadas para que ocorra a aprendizagem significativa. (fl. 309)

Vale registrar que, nos dois primeiros anos do ensino fundamental, é proposta uma ação pedagógica com foco na alfabetização, “a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema da escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao envolvimento em diversificadas práticas de letramento”. Dessa forma, no 1º e no 2º ano, não há retenção do estudante, sendo o resultado da avaliação expresso por meio de Relatório de Desenvolvimento Individual, a ser apresentado aos pais ou responsáveis semestralmente.

A partir do 3º ano, é considerado aprovado o aluno que conseguir a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e tiver frequência mínima igual ou superior a 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei.

O Instituto Piagetiano de Educação- IPEC oferece a recuperação contínua, semestral e final que se destina a atender os alunos com aproveitamento insuficiente. Está previsto o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos, conforme legislação em vigor. A instituição educacional não adota o sistema de progressão parcial, fls. 316 e 317.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 68 a 105, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica a ser aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.



Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2028, o Instituto Piagetiano de Educação - IPEC, situado no Condomínio Morada da Serra, QMS 49 Lote 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Escolarização e Aperfeiçoamento Pedagógico - INESAP, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2019.

ANDRÉ LÚCIO BENTO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/7/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo único do Parecer nº 154/2019-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTITUTO PIAGETIANO DE EDUCAÇÃO - IPEC Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º Ano Módulo: 40 semanas Regime: Seriado Anual Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X
		História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			800	800	800	800	800
Observações: 1. Horário de Funcionamento: - Matutino: 7h30 às 11h50; - Vespertino: 13h30 às 17h50. 2. Duração do módulo-aula: 60 minutos. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como aula.							